



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- LEI Nº 6.492, DE 24 DE ABRIL DE 2025 -

"Dispõe sobre a criação do SEMANA DO PESCADO em Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a **SEMANA DO PESCADO** a ser comemorada anualmente na primeira semana de setembro, com o objetivo de incentivar o consumo de pescado, promover a pesca sustentável e fortalecer a cadeia produtiva do setor no Município de Pirassununga.

Art. 2º Durante a Semana do Pescado, o Poder Público, em parceria com entidades do setor pesqueiro, supermercados, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, poderá promover ações como:

I - Campanhas educativas sobre os benefícios do consumo de pescado para a saúde;

II - Incentivos à comercialização de pescado a preços acessíveis;

III - Divulgação de práticas de pesca sustentável e combate à pesca predatória;

IV - Realização de eventos gastronômicos e culturais relacionados ao pescado;

V - Apoiar realizações concernentes às comunidades e setores pesqueiros, proporcionando o aquecimento do setor, gerando nova perspectiva de planejamento produtivo e geração de novos negócios.

Art. 3º Os órgãos competentes poderão firmar parceria com a iniciativa privada pra viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Pirassununga, 24 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Secretaria Municipal de Governo.
alsp/.